Itapema/SC, 06 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO DISPENSA DE ANUÊNCIA DA ANM

Nos termos do Art. 3º, §1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração):

> *"Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra."*

Considerando também o Art. 2º, Parágrafo único do mesmo Decreto-Lei, bem como a Resolução ANM nº 001, de 25 de janeiro de 2019, declara-se que a obra de dragagem a ser executada pelo Prefeitura Municipal de Itapema, localizada no município de Itapema/SC, não se enquadra nas atividades sujeitas à autorização da Agência Nacional de Mineração – ANM, uma vez que:

- O material dragado não será objeto de comercialização;
- O aproveitamento do material se restringirá às finalidades de aterro hidráulico, com volume previsto de 481.852,80 m³, conforme previsto na legislação citada.

Dessa forma, fica dispensada a necessidade de obtenção de autorização junto à ANM para a execução da atividade descrita.

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO:04900696900

Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO:04900696900
Dados: 2026.08.11 17:09:00 -03'00'

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO

PREFEITO

PREFEITURA DE ITAPEMA/SC